



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 125/2018/SEI-LNCC

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

BOLSAS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, resolve disciplinar a concessão de bolsas de incentivo à inovação, após aprovação pelo Conselho de Pesquisas e Formação de Recursos Humanos do LNCC, ocorrida em reunião de 22 de outubro de 2018.

Artigo 1º - Esta Portaria tem como objetivo disciplinar, em atendimento à Lei nº 8958/94 e ao art. 7º, § 1º, do Decreto nº 7423/10, hipóteses, critérios e referenciais de valores para a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI) no âmbito de contratos, acordos e convênios firmados com fundações de apoio para a administração e gestão da política de inovação do LNCC.

Parágrafo único: Aplicam-se a esta Portaria as normas previstas na Lei nº 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº 9283/18, devendo ser considerada BOLSA o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Artigo 2º - A participação de servidores, estudantes e colaboradores como bolsistas em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e estímulo à inovação não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio.

Parágrafo único: A autorização para participação remunerada de

professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável, deve ser dada através de assinatura no termo do projeto pelo Conselho de Pesquisa e de Formação de Recursos Humanos (CPFRH) ou pela autoridade a qual for delegada. Na concessão da autorização, a autoridade observará os seguintes critérios objetivos:

I - seleção do projeto conforme critérios definidos em edital de chamamento público ou de Acordo de Parceria, de Cooperação e outros acordos aplicáveis aos projetos de PD&I;

II - avaliação sobre a geração da inovação tecnológica e de dispositivo dispendido sobre a propriedade intelectual ou a transferência de tecnologia, quando aplicável;

III - a existência de Plano de Trabalho ou documento que relacione as despesas previstas e os recursos financeiros e institucionais relacionados ao projeto.

Artigo 3º - As bolsas deverão estar expressamente previstas no respectivo projeto, com indicação, no correspondente Plano de Trabalho, dos participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto na forma das normas próprias da referida instituição e identificados, se for o caso, por seus registros funcionais, observadas as disposições do artigo sexto do Decreto nº 7.423/10.

Parágrafo único: No Plano deverão ser informados também os valores das bolsas a serem concedidas, assim como a periodicidade do projeto e a carga horária a ser despendida.

Artigo 4º - Conforme estabelecem os artigos 27, 35 e 38 do Decreto nº 9283/18 é facultado ao LNCC, como ICT pública, firmar contratos de encomenda tecnológica, acordos de parceria e convênios para a realização de atividades relacionadas a projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo inovador.

Artigo 5º - Para que as bolsas sejam pagas através de fundação de apoio, estas deverão ser registradas e credenciadas no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, conforme artigo 2, inciso III da Lei 8.958/1994 e seguir o disposto no Decreto nº 7.423/2010.

Artigo 6º - As bolsas de PD&I visam proporcionar o fortalecimento da equipe responsável pela pesquisa, desenvolvimento ou inovação, por meio da incorporação de profissional qualificado para a execução de uma atividade específica e são classificadas em quatro (4) níveis em conformidade com a formação do beneficiário.

I - Bolsa de PD&I I - Destinada a profissional de nível médio com experiência em projetos de PD&I.

II - Bolsa de PD&I II - Destinada a profissional de nível superior com experiência em projetos de PD&I.

III - Bolsa de PD&I III - Destinada a profissional de nível de mestrado com experiência em projetos de PD&I.

IV - Bolsa de PD&I IV - Destinada a profissionais de nível de doutorado com experiência em projetos de PD&I.

§ 1º - Serão utilizados para pagamento dessas bolsas os recursos do projeto de PD&I no qual o beneficiário possua atribuição, segundo previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - No caso de servidor público, o valor da bolsa não será superior à sua remuneração mensal, devendo guardar compatibilidade e proporcionalidade com relação à remuneração regular do beneficiário.

§ 3º - O servidor público deverá zelar para que o valor da bolsa, somado à sua remuneração, não ultrapasse o teto constitucional previsto na legislação e na Constituição da República, devendo comunicar ao Serviço de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas do LNCC na eventualidade do teto vir a ser ultrapassado.

§ 4º - Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes a qualificações similares, concedidas por agências oficiais de fomento. Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§ 5º - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, pesquisador ou servidor público, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

§ 6º - As regras do **§ 4º** não serão aplicadas nos casos de existência de norma própria do contratante do Projeto de PD&I.

Artigo 7º - As bolsas deverão ser concedidas mediante Termo de Outorga, a ser aprovado pelo Coordenador do projeto, conforme previsão do Plano de Trabalho.

Artigo 8º - Os bolsistas deverão ter seus relatórios parciais e finais aprovados pelo Coordenador do Projeto em que participam.

Artigo 9º - As bolsas podem ser concedidas diretamente pelo LNCC, pela fundação de apoio ou pela agência de fomento.

§ 1º - A bolsa caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no artigo 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, não integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 2º - Quando a bolsa for concedida com recursos do LNCC, os Termos de Outorga deverão ser firmados nas seguintes bases e premissas, de acordo com o artigo 34 do Decreto nº 9283/18 e com o Decreto nº 7423/10:

I - a vigência terá prazo compatível com o objeto da pesquisa;

II - os valores das bolsas serão compatíveis com a complexidade do projeto de pesquisa e com a qualificação dos profissionais;

III - os critérios de seleção privilegiarão a escolha dos melhores projetos, segundo os critérios definidos pela concedente;

IV - o processo seletivo assegurará transparência nos critérios de participação e de seleção;

V - os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada pela fundação, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição;

VI - a celebração do Termo deverá ser precedida de autorização da autoridade competente na forma prevista no artigo 2º, parágrafo único desta Portaria;

VII - o servidor/pesquisador/estudante bolsista e o Coordenador do projeto são responsáveis por assegurar o cumprimento do contido na legislação aplicável.

Artigo 10º - O órgão colegiado superior do LNCC deverá, sem prejuízo do que foi estabelecido no artigo 12 do Decreto nº 7423/10:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade, e

II - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

Parágrafo único: Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão

de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso II, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Artigo 11º - O LNCC deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

I - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

II - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

IV - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o artigo 7º do Decreto nº 7423/10.

Artigo 12º - Para efeito da presente Portaria, o órgão colegiado superior do LNCC é o Conselho de Pesquisa e Formação de Recursos Humanos - CPFRRH, estabelecido no Regimento Interno do LNCC.

Parágrafo único: O CPFRRH pode delegar suas atribuições, no total ou em parte, previstas nesta Portaria ao Diretor do LNCC.

Artigo 13º - Os casos não previstos serão resolvidos pelo diretor do LNCC.

Artigo 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Gadelha Vieira, Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica**, em 03/01/2019, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3697779** e o código CRC **BA586BD3**.

